



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR
N. 001/2023/CMDCA



EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Goioerê-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioerê, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.347/2.015, através de sua Comissão Especial do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – 2023; abre as **INSCRIÇÕES** e **TORNA PÚBLICA** a realização do Processo de Escolha dos MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Goioerê-PR e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha será realizado sob a supervisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo ao CMDCA, à Divisão de Gestão do Quadro de Pessoal em conjunto e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social a organização e operacionalização do Processo de Escolha.

1.2 O Processo de Escolha, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com o cronograma de atividades.

1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.

1.5 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.

1.6 Compõem este Edital os seguintes anexos, os quais serão disponibilizados na página do Município de Goioerê no endereço eletrônico:

https://goioere.pr.gov.br/pagina/371_ProcessoEscolhaMembroConselhoTutelar.html

1.6.1 Conteúdo Programático das Provas – Anexo I;

1.6.2 Formulário de Inscrição - Anexo II;

1.6.3 Modelo de Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da Função Pública de Conselheiro Tutelar – Anexo III;

1.6.4 Modelo de Declaração de não ter sido demitido do serviço público – Anexo IV;

1.6.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade das Fases e Requisitos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar – anexo V;

1.6.6 Pedido de Afastamento da Função de Membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Anexo VI;

1.6.7 Modelo de Avaliação Médica – Anexo VII;

1.6.8 Modelo de Avaliação Psicológica – Anexo VIII;

1.6.9 Formulário para Recurso/Impugnação – Anexo IX;

1.6.10 Cronograma do Processo de Escolha - Anexo X

1.7 Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.8 Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

N. 001/2023/CMDCA



capacitação conforme prevê o Art. 29-A da Lei Municipal nº 2347/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2023, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.

1.9 A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Município de Goioerê no endereço eletrônico <https://www.goioere.pr.gov.br/site/> e, quando for o caso, serão ainda publicados no Diário Oficial do Município e no Órgão de Imprensa do Município.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Goioerê-PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Função: Conselheiro Tutelar	Nº de vagas		Carga Horária Semanal	Vencimento inicial (R\$)
	Titular	Suplente	40 horas ¹	2.472,88 ²
5	Todos os habilitados			
Requisitos Para Candidatura (Lei Federal n. 8.069/90 e Lei Municipal 2347/2015).	I- ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da (s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição; II – idade superior a vinte e um anos, na data da posse; III – residir no Município há, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste Edital mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência; IV- comprovação no mínimo, conclusão ensino médio; V - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente; VI - estar no gozo de seus direitos políticos; VII - não exercer mandato político; VIII- não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País; IX – estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando mediante apresentação de certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;			

	<p>X - estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino XI - estar apto física, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função comprovada por meio de avaliação médica e psicológica.</p>
<p>Atribuições sumárias do cargo: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.</p> <p>atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90; ● atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90; ● promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; ● encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; ● encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; ● providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional; ● expedir notificações; ● requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ● representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; ● representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; ● promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; ● adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; ● atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; ● representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; ● representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; ● representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; ● tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; ● receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; ● representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. 	

(1) A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de acordo com o disposto na Lei 2347/2015 alterada pela Lei 2.966/2023.

(2) A remuneração do Conselheiro Tutelar será o equivalente ao CC-5 do quadro de Servidores Públicos Municipais de Goioerê-PR.

2.6 O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

2.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2347/2015 alterada pela Lei Municipal 2.966/2023 ou a que a suceder, bem como Resoluções do Conanda.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.347/2.015 alterada pela Lei Municipal 2.966/2023 ou a que a suceder.

2.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.347/2.015 alterada pela Lei Municipal 2.966/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Goioerê-Pr, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2347/2015 alterada pela Lei 2.966/2023, compreende as seguintes fases:

3.1.1. Inscrição dos interessados;

3.1.2. Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;

3.1.3. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova Escrita (Objetiva), de caráter classificatório e eliminatório;

3.1.4. Avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório;

3.1.5. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

3.1.6. Curso de formação inicial, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Inscrição Presencial

4.1.1 O período de inscrição está determinado no Cronograma - anexo X (data de **24/03/2023 à 25/04/2023**).

4.1.2 Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo de Escolha disponíveis na página do Município de Goioerê no endereço eletrônico: https://goioere.pr.gov.br/pagina/371_ProcessoEscolhaMembroConselhoTutelar.html e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.1.3 Para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição - Anexo II que deverá ser protocolado, no período estabelecido no Cronograma – anexo X (24/03/2023 a 25/04/2023) na Secretaria de Assistência Social do Município de Goioerê, no endereço: Avenida Mauro Mori, 1.164 - Jardim Lindóia - CEP 87.360-000, Goioerê-PR, respeitado o horário de atendimento da Secretaria, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.1.4 O Formulário de Inscrição - Anexo II deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no item 7.2 deste Edital que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos neste Edital item 7.1 e na Lei Municipal nº 2347/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2023 que deverão ser protocolados em envelope lacrado.

4.1.5 A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.347/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2023 e neste Edital.

4.1.6 É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do Formulário de Inscrição - Anexo II. **Não haverá conferência de documentos por parte do atendente no momento de Protocolo.**

4.1.7 O candidato poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de Inscrição, Anexo II.

4.1.8 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

4.2 Disposições gerais sobre a inscrição no processo de escolha:

4.2.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas e etapas nos prazos estipulados e/ou remarcados.

4.2.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.

4.2.3 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

4.2.4 A inscrição será gratuita.

4.2.5. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

4.2.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2.7 Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.

4.2.8 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.2.9 O candidato inscrito deverá atentar-se à formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela Comissão, não assistindo nenhum direito ao interessado.

4.2.10 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

4.2.11 É de inteira responsabilidade do candidato respeitar os prazos limites determinados neste Edital.

4.2.12 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de inscrição.

4.2.13 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial e o CMDCA do direito de excluir do Processo de Escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.2.14 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.2.15 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no Formulário de Inscrição - Anexo II no mesmo período de das inscrições.

4.2.16 O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

4.2.17 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, já indicando quando da inscrição.

4.2.18 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.2.19 As avaliações e laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.

4.2.20 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

4.2.21. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, no ato da inscrição informando o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.

4.2.21.1. No dia da realização da prova, o acompanhante adulto responsável pela guarda da criança, que teve seu nome informado, deve comparecer com a criança no local da realização da prova e ficará em uma sala reservada.

4.2.21.2 Terminada a amamentação, o acompanhante deve deixar o local com a criança, podendo voltar caso seja necessário.

4.2.21.3. A candidata que não levar acompanhante adulto não pode permanecer com a criança no local de realização das provas.

4.2.21.4 Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1.1 A Comissão Especial publicará Edital contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos nos endereços eletrônicos <https://www.goioere.pr.gov.br/site> de acordo com data prevista no Cronograma - Anexo X.

6.1.2 Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade constatada poderá protocolar pedido de impugnação, conforme disposto no item 12.

6.1.3 O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Especial.

6.1.4 Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Especial em até 03 (três) dias úteis decidirá, publicando sua decisão, por meio de edital, no Órgão Oficial do Município e na página do Processo de Escolha disponível no endereço eletrônico <https://www.goioere.pr.gov.br/site>.

6.1.5 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

6.1.6 Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará o Edital de homologação das inscrições no Órgão Oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município e divulgará a relação dos candidatos inscritos, nos endereços eletrônicos <https://www.goioere.pr.gov.br/site>, com os candidatos aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha.

7 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1 O candidato deverá atender, cumulativamente, para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, aos seguintes requisitos:

- a) Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- c) Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência, contados a partir da publicação do Edital de Inscrição;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Não exercer mandato político;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- g) Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;
- h) Possuir Ensino Médio completo na data da posse;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- j) Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Estar apto física, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

7.2 A análise da documentação consiste na verificação dos documentos protocolados presencialmente pelos candidatos no mesmo período das inscrições, **em envelope lacrado**, para comprovação dos requisitos previstos neste Edital, item 7.1, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função pública de Conselheiro Tutelar e decorre da entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);

- b) Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Fotocópia do Título Eleitoral;
- d) Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- e) Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade de conclusão de ensino médio completo, ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável atualizada;
- g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;
- h) Certificado de quitação eleitoral;¹
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;² da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos, emitidas há no máximo 90 dias da data de inscrição.
- j) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- k) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;⁴ da(s) Região (ões) onde residiu nos últimos 5 anos, emitidas há no máximo 90 dias da data de inscrição.
- l) Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- m) Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Declaração de ciência e responsabilidade das fases e requisitos do processo de escolha – anexo V.

7.3 O candidato deverá preencher obrigatoriamente, além do Formulário de Inscrição do Anexo II, a Lista de Documentos (anexa ao Formulário de Inscrição do Anexo II) que devem ser apresentados no ato da inscrição, indicando com um visto os documentos que foram anexados ao Formulário de Inscrição.

7.4 Para cumprimento do disposto nas alíneas referente as certidões de antecedentes e de quitação eleitoral do item 7.2 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.

7.5 O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

7.6 O CMDCA publicará o Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

8 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

9 DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1 O exame de conhecimentos específicos constitui-se na aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha, que versam sobre os conteúdos programáticos constantes no anexo I, as quais serão realizadas na cidade Goioerê/PR, na data provável (**18/06/2023**) estabelecida no Cronograma - Anexo X com duração de 4 (quatro) horas, no período matutino.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível no Fórum do Município.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>.

9.2 DA PROVA OBJETIVA

9.2.1 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste Edital, será composta por 50 (cinquenta) questões de peso 2,0 contendo cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo somente uma alternativa correta, as questões da prova objetiva totalizam 100 pontos.

9.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos.

9.2.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.

9.2.3.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasura ou preenchidas fora do padrão estabelecido no cartão de respostas, ainda que legíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas.

9.2.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal de sala o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

9.2.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura.

9.3 DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROVA

9.3.1 A confirmação da data, o horário e locais de realização da prova para o qual deverão se dirigir os candidatos, serão publicados em Edital específico no endereço eletrônico Oficial do Município.

9.3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.

9.3.3 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo de Escolha, devendo o candidato ler atentamente as instruções ali contidas.

9.3.3.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

9.3.4 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

9.3.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original.

9.3.6 Os portões da unidade serão fechados pelo fiscal ou pela Comissão Especial no horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

9.3.7 Após o horário fixado para o fechamento dos portões, não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.

9.3.8 No ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

9.3.9 Serão considerados documentos de identificação:

- a. Carteira de Identidade;
- b. Carteira de Identidade fornecida por órgão ou Conselho de representação de classe;
- c. Carteira Nacional de Habilitação (modelo com fotografia) que contenha o número da Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação Digital;
- d. Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei Federal valham como identidade;
- e. Carteira de Trabalho expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.
- f. Será aceito como comprovante de identificação a versão digital impressa dos documentos citados acima com foto do candidato.

9.3.9.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.3.9.2 O candidato que apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial será submetido à identificação especial por meio de foto e da coleta de digital.

9.3.9.3 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, documentos digitais que não contenham número do registro geral (RG).

9.3.9.4 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

9.3.9.5 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida no item 9.3.9 ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações do item 9.3.9.1 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo de Escolha, sendo considerado Ausente.

9.3.9.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.

9.3.10 O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal itinerante.

9.3.10.1 A candidata que tiver necessidade de ausentar-se da sala durante a realização da prova para amamentar, deverá levar somente um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

9.3.10.2 Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

9.3.10.3 Caso o candidato assine a lista de presença e por motivo de saúde ou força maior ausente-se do local de aplicação das provas após ter iniciado a mesma, mas não tiver preenchido o cartão de respostas, o mesmo será considerado eliminado do certame, perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.

9.3.11 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Não será permitido ao candidato, após ingressar na sala de provas, fazer uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo e etc.

9.3.11.1 Durante a realização das provas, o candidato que for surpreendido fazendo uso dos aparelhos eletrônicos citados, descumprindo a vedação estabelecida no subitem 9.3.11, será registrado em Ata o fato

ocorrido sendo o candidato automaticamente **ELIMINADO** do Processo de Escolha.

9.3.11.2 Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar o ingresso ao local de provas portando quaisquer equipamentos acima relacionados.

9.3.12 Não será permitida também ao candidato a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação da prova.

9.3.13 Para a segurança de todos os envolvidos no Processo de Escolha, não será permitido o ingresso de candidato portando arma de fogo nos locais de aplicação das provas, ainda que possua o respectivo porte.

9.3.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro e outros).

9.3.15 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala deverão aguardar e acompanhar o encerramento dos trabalhos da sala, assinando a ata de sala conforme orientação dos fiscais. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, a ocorrência será registrada em Ata, testemunhado pelo outro candidato, pelo fiscal da sala e pela Comissão Organizadora.

9.3.16 Não haverá segunda chamada para as provas. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido.

9.3.17 O tempo máximo para a realização da Prova Objetiva será de **4 (quatro) horas**, contado a partir da autorização dada pelo fiscal de sala para início da mesma.

9.3.18 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de questões **após 2 (duas) horas do início da prova**. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir de 1 (uma) hora do início da prova, contudo não poderá levar consigo o caderno de questões.

9.3.19 O fiscal de sala orientará os candidatos quando do início das provas que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identificação original, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos Cartões de Respostas.

9.3.20 Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.

9.3.21 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega do referido documento será **ELIMINADO** do certame.

9.3.22 Terá sua prova anulada, também, e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo de Escolha o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio, senão o caderno de provas;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, no Cartão de Respostas;
- h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento previsto no edital;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos

durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

9.3.23 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, a Comissão Especial verificará o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo de Escolha.

9.3.24 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso aos sanitários.

9.3.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

9.3.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

9.3.27 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

9.3.28 O candidato deverá observar atentamente as publicações de Editais que confirmará a data, horário e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

9.3.29 O resultado do exame de conhecimentos específicos, para os classificados nesta fase, será publicado no endereço eletrônico Oficial do Município.

10. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

10.1 Serão convocados para apresentação da Fase Avaliação Médica e Psicológica todos os candidatos aprovados e classificados na Fase Exame de Conhecimentos Específicos.

10.2 A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizada às expensas do candidato, consistindo em avaliação clínica médica e avaliação psicológica.

10.2.1 Em todas as avaliações solicitadas, além do nome completo do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão do referido registro, culminando com a sua eliminação.

10.2.2 O candidato deverá realizar a entrega da avaliação clínica realizado pelo médico e avaliação psicológica realizados as suas expensas em data prevista no Cronograma – anexo X (dias **27/06/2023 à 30/06/2023**), com data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega.

10.2.3 O Edital de resultado da Etapa Avaliação Médica e Psicológica será publicado no Órgão Oficial do Município

10.2.4 Os Anexos VII e VIII são modelos referenciais de Avaliação Médica e Psicológica, podendo ser utilizado ou não, a critério do médico e do psicólogo. No entanto, as avaliações devem conter todos os dados indicados no formulário e descritos no Anexo VI e VIII deste Edital. Nesse caso o médico e o psicólogo deverá utilizar papel timbrado.

10.2.5 O CMDCA não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes desta etapa.

10.3 DA AVALIAÇÃO MÉDICA

10.3.1 O Anexo VII é modelo referencial de Avaliação Médica, podendo ser utilizado ou não, a critério do médico. No entanto, a avaliação médica deve conter todos os dados indicados no formulário e descritos no Anexo VI deste Edital. Nesse caso o médico deverá utilizar papel timbrado.

10.3.2 A data da realização das consultas deverá ser inferior ou igual a 90 (noventa) dias da sua apresentação, sob pena de desclassificação no Processo de Escolha.

10.3.3 O candidato que não apresentar a avaliação médica no período previsto no edital convocatório será eliminado do Processo de Escolha.

10.3.4 Será eliminado o candidato considerado INAPTO nessa etapa por apresentar condição física e/ou de saúde incompatível com a função pública de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado pelo Médico.

10.3.5 A avaliação médica objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas da função pública de Conselheiro Tutelar.

10.3.6 Caso o candidato não apresente os documentos/exames no prazo determinado será eliminado perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.

10.3.7 Por ocasião do exame médico, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição atual ou pregressa que possa ser considerada incapacitante para a função pública de Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis à falsidade de declaração ou omissão de informações.

10.3.8 O candidato com deficiência deverá realizar a avaliação médica na qual será verificada a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar. Caso seja constatado na avaliação médica que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para a função pública, o mesmo será considerado inapto e eliminado do Processo de Escolha.

10.3.9 Será considerado habilitado, na avaliação médica, o candidato que obtiver o resultado de APTO para a função pública de Conselheiro Tutelar.

10.4 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.4.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares conforme regulamenta a Lei Municipal 2.347/2015 alterada pela Lei municipal 2.966/2023. Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil psicológico da função pública de Conselheiro Tutelar.

10.4.2 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos pelo psicólogo para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar observando os seguintes aspectos:

10.4.3 A avaliação psicológica no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares estão disposto no Anexo VIII deste Edital deverá ser desenvolvidos considerando as atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e competências pessoais dispostas na Lei Municipal nº 2.347/2015 alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2023.

10.5 O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise do psicólogo, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO", cujo significado de cada conceito é:

10.5.1 **APTO**: significa que o candidato apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e/ou técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

10.5.2 **INAPTO**: significa que o candidato não apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e/ou técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

10.6 A classificação “inapto” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR
N. 001/2023/CMDCA



10.7 Será ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica, e aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no Edital.

10.8 Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para entrega da avaliação psicológica.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

11.1 Estarão habilitados a participar da Fase da Eleição os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, comprovarem que possuem os requisitos previstos nos incisos I ao XII do Artigo 19 da Lei Municipal 2.347/2.015 alterada pela Lei Municipal nº 2.966/2.023 e dispostos nesse Edital, item 7.1, bem como, obtiverem aprovação na prova de conhecimentos específicos (objetiva), forem convocados e considerados aptos na avaliação médica e psicológica.

11.2 A classificação final no Processo de Escolha resulta da pontuação obtida pelos candidatos em forma decrescente, e será publicada na página do Município.

11.3 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimentos específicos e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

11.4 Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos, no endereço eletrônico Oficial do Município e no Diário Oficial dos municípios.

12. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

12.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais ou da realização da etapa ou, ainda, da divulgação do gabarito preliminar, devendo ser utilizado o formulário de recurso, Anexo IX deste Edital, procedendo a interposição de recurso de acordo com os itens que seguem:

12.2 O candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado, preenchendo o Formulário de Recursos - Anexo IX, dirigido à Comissão Especial de Eleição/CMDCA, devendo ser entregue pessoalmente na Secretaria de Assistência Social do Município de Goioerê, nos seguintes casos:

12.2.1 Com relação ao Edital de Resultado das Impugnações, a contar de sua publicação;

12.2.2 Com relação à análise documental, a contar da publicação do Edital divulgando os habilitados nessa fase;

12.2.3 Com relação ao exame de conhecimentos específicos e ao gabarito preliminar, a contar de sua realização e divulgação;

12.2.4 Com relação ao resultado preliminar do exame de conhecimentos específicos (Prova Objetiva), a contar da sua publicação;

12.3 Com relação à decisão da Comissão Especial dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos;

12.4 Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis.

12.5 Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos nos seguintes casos:

12.5.1 Com relação ao Edital de Divulgação de Inscritos, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão Especial, pessoalmente na Secretaria de Assistência Social do Município;

12.5.2 Durante a apuração de votos, cabendo a decisão à própria Comissão Especial, pelo voto majoritário, por meio de protocolo, nos termos do item 12.3;

12.6 As impugnações e os recursos serão julgados pela autoridade competente nos prazos e nas formas definidos na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

12.7 As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.

12.8 O candidato impugnado na fase das inscrições terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.

12.9 O gabarito oficial preliminar do Exame de Conhecimentos Específicos será divulgado no dia seguinte da realização no endereço eletrônico: https://goioere.pr.gov.br/pagina/371_ProcessoEscolhaMembroConselhoTutelar.html

12.10 No caso de recurso perante o Exame de Conhecimentos Específicos e gabarito preliminar, este deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado. O candidato deve comprovar as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, e ainda, deverá apresentar cópia da referência bibliográfica que embasou seu recurso deixando claro sua solicitação de alteração de resposta, anulação da questão ou revisão.

12.11 O candidato que se utilizar de sites de internet para fundamentar seu recurso, os sites deverão ser oficiais da área em questão.

12.12 O candidato que não realizar o embasamento de seu recurso com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, ou mais de uma questão por protocolo, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, terá seu recurso indeferido.

12.13 Se o exame de recursos resultar em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.14 Se houver alteração, por força de recursos e/ou impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.15 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos ou não fundamentados adequadamente, assim como os que não atenderem às disposições do item 12.

12.16 Os recursos indeferidos preliminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados.

12.17 Caso o candidato constate alguma incorreção na execução do Processo de Escolha não prevista no item 12.2 e seus subitens e 12.5 e seus subitens, este poderá a qualquer tempo no transcorrer do Processo de Escolha, por meio do formulário de recurso, Anexo IX deste Edital, protocolar seu questionamento endereçado à Comissão Especial do Processo de Escolha, devendo apresentar a devida fundamentação.

12.18 A Comissão Especial julgará os recursos com relação às fases do Processo de Escolha a partir quando necessário, levando em consideração, para esta análise, a clareza, a objetividade e a consistência do parecer emitido para a resposta do recurso ao candidato.

12.19 As decisões proferidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de gabarito oficial definitivo.

12.20 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Especial do Processo de Escolha será preliminarmente indeferido.

13 . DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome/codônimo, foto do candidato e *curriculum vitae*.

13.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

13.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 13.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 13.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 13.8.1 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 13.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.10 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 13.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14. DA ELEIÇÃO

14.1 Depois de concluídas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo, uninominal e secreto dos

eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob a coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, tendo caráter classificatório.

14.2 O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, ou seja, será realizado em 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs - Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

14.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

14.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

14.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

14.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

14.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

14.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 25/09/2023**.

15. DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

16.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁵

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17. O CURSO DE FORMAÇÃO

17.1 Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.

17.2 O Conselheiro titular que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.

17.3 O Conselheiro suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.

⁵ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.4 O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário (anexo X) proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
- 18.2 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.347/2015 alterada pela Lei 2.966/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 18.3 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 18.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 18.5 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 18.6 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 18.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 18.8 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 18.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 18.10 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das etapas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo de Escolha.
- 18.11 O candidato deverá assinar lista de presença em todas as etapas do Processo de Escolha, sob pena de ser considerado ausente e consequentemente Eliminado.
- 18.12 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo de Escolha nas dependências do local de aplicação da prova objetiva, salvo na hipótese prevista no item 4.2.21.
- 18.13 Observadas as regras previstas neste Edital, a Comissão Especial terá autonomia na elaboração das provas, bem como, na análise e correção destas.
- 18.14 É de inteira responsabilidade do candidato a correta identificação dos locais de realização das etapas e o comparecimento nos dias e horários determinados.
- 18.15 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 18.16 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Goioerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.17 Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 18.18 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do

Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

- 18.19 O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 18.20 O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.
- 18.21 Os resultados serão divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico: https://goioere.pr.gov.br/pagina/371_ProcessoEscolhaMembroConselhoTutelar.html
- 18.22 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.
- 18.23 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 18.24 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA.
- 18.25 Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 18.26 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

Goioerê, 23 de março de 2023.

SILVIA WALTER CORPA

Presidente do CMDCA – Goioerê/PR

ELIZABETE DE MACEDO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

SANDRA LOURDES PLAZA

Vice-Presidente da Comissão especial do Processo de Escolha

ALLINE FRANCIELE RORATO

Secretário da Comissão Organizadora do Processo de Escolha

ALINE VIEIRA MENEZES

Membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha